

E S T A T U T O S

do

NUCLEO ELEITORAL PRÓ EMANCIPAÇÃO CARIOCA

RIO DE JANEIRO

ESTATUTOS

do

NUCLEO ELEITORAL PRÓ EMANCIPAÇÃO CARIOCA

9º OFFICINA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARIÓCA
Rua ...

CAPITULO I-

CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, OBJECTO E SÉDE

- Artº I - Fica constituído e com duração indeterminada o "NUCLEO ELEITORAL PRÓ EMANCIPAÇÃO CARIOCA", composto de um numero illimitado de socios e filiados admittidos na fôrma destes Estatutos.
- Artº II - O "NUCLEO ELEITORAL PRÓ EMANCIPAÇÃO CARIOCA", tem por objecto a defesa ampla e real de todas as liberdades democraticas e muito especialmente dos principios constitucionaes concernentes aos direitos individuaes.
- Artº III - A séde, fóro juridico e administração, serão nesta Cidade do Rio de Janeiro.

CAPITULO II

DOS SOCIOS E FILIADOS

- Artº IV - Os componentes do "NUCLEO ELEITORAL PRÓ EMANCIPAÇÃO CARIOCA" serão de duas grandes categorias, subdivisiveis a criterio do Directorio:
- a) - socios contribuintes, que serão aquelles que por qualquer fôrma concorram material ou financeiramente para a manutenção do "NUCLEO ELEITORAL PRÓ EMANCIPAÇÃO CARIOCA";
 - b) - filiados, aquelles que esposem e apoiem os seus principios fundamentaes seguindo a directriz politica dada pelo Directorio.
- Artº V - Tanto os socios como os filiados estão sujeitos aos seguintes deveres e direitos:
- a) - cumprir e respeitar os presentes Estatutos e quaesquer deliberações do Directorio;
 - b) - comparecer á Assembléa Geral, votar e ser votado, e fazer parte do Conselho Consultivo e do Directorio, desde que esteja em pleno gozo de suas prerogativas;
 - c) - utilizar-se bem como as pessôas de suas familias, dos serviços de Assistencia Medica, Juridica e de Instrucção, que venham a ser creados.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

3º OFFICIO
REGISTOS DE TITULOS E DOCUMENTOS
A. ARANHA
1911

- Artº VI - O "NUCLEO ELEITORAL PRÓ EMANCIPAÇÃO CARIOCA", será administrado por um DIRECTORIO composto de 7 membros, a saber: Presidente, Secretario Geral, 1º Secretario, Thezoureiro, 1º, 2º e 3º Procuradores, com mandato por 4 annos, podendo ser reeleitos.
- Artº VII - Ao Presidente compete: a) - representar o "NUCLEO ELEITORAL PRÓ EMANCIPAÇÃO CARIOCA" perante os poderes publicos, em Juizo e fóra d'elle; b) - constituir e outorgar poderes a advogados e procuradores para defesa dos interesses de "N.E. P.E.C" em Juizo e fóra d'elle; c) - presidir ás reuniões do Directorio; d) - autorisar todos os pagamentos e sahidas de dinheiro, mediante sua rubrica nos respectivos documentos; e) - admittir e despedir empregados, fazendo-lhes os vencimentos.
- Artº VIII - Ao thezoureiro compete: a) - dirigir todos os serviços da Thesouraria; b) - arrecadar e ter sob sua guarda todos os valores escripturando-os e depositando-os em Bancos de reputada solidez; c) - submeter mensalmente á approvação do Directorio, um extracto da receita e despeza; d) - effectuar todos os pagamentos determinados pelo Presidente, assignando com este, cheques, ordens e mais documentos; e) - indicar quem o deva substituir em seus impedimentos, sendo essa substituição sob sua exclusiva responsabilidade.-
- Artº IX - As funções dos demais membros do Directorio, serão determinadas no Regimento Interno.-
- Artº X - Ao Directorio, em conjuncto, compete deliberar e decidir os casos omissos ou não previstos nestes Estatutos.-

CAPITULO IV-

DO CONSELHO CONSULTIVO

- Artº XI - O Directorio será eleito por um CONSELHO CONSULTIVO, composto de 50 membros, que terá por função, além desta, a tomada de contas annualmente do Directorio, orçar a receita e fixar a despeza, e cumprir estes Estatutos e o Regimento Interno, suas alterações ou reformas, mediante proposta do Directorio e resolver sobre qualquer consulta que o mesmo formular.
- Artº XII - O Conselho Consultivo será eleito em Assembléa Geral, em a qual tomarão parte e votarão todos os socios e filiados com um voto cada um.-

- § 2º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 4 membros podendo ser reeleitos.
- § 3º - Só poderão fazer parte do Conselho Consultivo, os socios ou filiados que tenham sempre cumprido e respeitado todas as deliberações do Directorio e disposições destes Estatutos.-

CAPITULO V-

DAS SESSÕES

Artº XIII- As sessões da Assembléa Geral só se realizarão com a presença no minimo, de 50 socios ou filiados, em la. convocação e com qualquer numero em 2a. convocação.-

§ Unico-A Assembléa Geral será presidida pelo Presidente do Directorio.-

Artº XIV - As sessões do Conselho Consultivo só serão realizadas com o minimo de 25 conselheiros, em la. convocação e com qualquer numero em 2a. convocação.-

Artº XV - As deliberações serão sempre tomadas por maioria, entendendo-se por essa expressão, a metade mais um dos votos apurados.-

CAPITULO VI-

DA DISSOLUÇÃO

Artº XVI- A dissolução do "NUCLEO ELEITORAL PRÓ EMANCIPAÇÃO CARIOCA" só se dará, quando assim decidirem unanimemente o Conselho Consultivo, e o Directorio.-

Artº XVII- Em caso de dissolução, o Patrimonio terá o destino resolvido pelo Directorio e Conselho Consultivo.-

CAPITULO VII-

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Artº XIII- É expressamente prohibido aos membros do Directorio e do Conselho Consultivo occuparem qualquer cargo electivo, federal, estadual ou municipal, ou mesmo permittir seja por terceiros apresentados o seu nome como candidato, sob pena de immediata exclusão do cargo que occupar e cancellamento de sua inscripção de socio ou filiado.-

Artº XIX - Os socios ou filiados não respondem, nem directa nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo "NUCLEO ELEITORAL PRÓ EMANCIPAÇÃO CARIOCA".-

Artº XX - O primeiro Directorio, será o que foi eleito directamente pela Assembléa Geral para incorporação do "NUCLEO ELEITORAL PRÓ EMANCIPAÇÃO CARIOCA".



3º OFFICIO

Artº XXI - O Conselho Consultivo, depois de eleito e empossado, deverá em sua primeira reunião eleger o respectivo Presidente e Secretario.-

Artº XXII- Os presentes Estatutos só poderão ser reformados por deliberação do Directorio, ratificada pelo Conselho Consultivo.-

Artº XXIII-O "NUCLEO ELEITORAL PRÓ EMANCIPAÇÃO CARIOCA" poderá crear ou installar Escriptorios ou Nucleos nesta mesma Cidade ou nos Estados, sendo neste ultimo caso, taes Nucleos directamente subordinados ao desta Capital.-

§ Unico - Os Nucleos que se crearem nos demais Estados, por iniciativa do "NUCLEO ELEITORAL PRÓ EMANCIPAÇÃO CARIOCA", elegerão dentre seus proprios componentes, seu Directorio, sendo no entretanto, seus Estatutos fundados nos Estatutos de "N.E.P.E.C." e sujeitos á aprovação do Conselho Consultivo de "N.E.P.E.C."

Artº XXIV- O mandato dos membros do Directorio só poderá ser cassado pelo Conselho Consultivo e por motivo justificado e attentatorio da existencia ou dignidade da instituição, e os dos membros do Conselho Consultivo, pelo mesmo motivo e da mesma fórma, por deliberação da Assembléa Geral.-

RIO DE JANEIRO, 1 DE *Jan* DE 1935.-

Primo Luiz Custodio Presidente

João Manoel Tolana Secretario

Paulo de Sales Gomes

Alvin de Oliveira *Procurador*

Carlos H. Sainty *Procurador*

Paulo de Sales Gomes

Rio de Janeiro



Reconhecida a firma

Rio de Janeiro, 1 de *Jan* de 1935

Em *testemunho* *da verdade*

